

Processo nº 39.234
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 358/2019
Aprovado em 22.4.2019

Recredenciamento da entidade Escola Infantil Novos Tempos Ltda – ME e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Pedagógico Vencer, no município de Juiz de Fora. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Escola Infantil Novos Tempos Ltda – ME, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018, e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Pedagógico Vencer, no município de Juiz de Fora, pelo período de 21/11/2015 a 31/7/2019.

Antes de expirado o prazo do reconhecimento, ora concedido, a mantenedora deverá protocolar, diretamente neste Conselho, pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até a emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 31.559
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 360/2019
Aprovado em 22.4.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Professora Maria de Fátima Botazini Diniz – APAE, no município de Machado. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Professora Maria de Fátima Botazini Diniz – APAE, no município de Machado, pelo período de 16/12/2017 a 31/7/2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até a emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 31.439
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 362/2019
Aprovado em 22.4.2019

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araújo, mantenedora da Escola Professora Maria Luiza Santiago de Educação Especial – APAE, no município de Araújo. Conclusão

Considerando estar o processo devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araújo, mantenedora da Escola Professora Maria Luiza Santiago de Educação Especial – APAE, no município de Araújo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 29.588
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 367/2019
Aprovado em 22.4.2019

Recredenciamento da Escola Baão Azul Ltda – ME, entidade mantenedora da Escola Baão Azul, no município de Lima Duarte. Conclusão

Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Escola Baão Azul Ltda – ME, entidade mantenedora da Escola Baão Azul, localizada na Rua Antônio Carlos, 19-B, Centro, no município de Lima Duarte, pelo período de 01/4/2017 a 01/4/2021, de acordo com o disposto no artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 37.795
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 374/2019
Aprovado em 22.4.2019

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Elite, no município de Bicas. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Elite, no município de Bicas, pelo período de 01/9/2018 a 31/7/2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo permanecerá sob a guarda deste órgão, até a emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 40.716
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 377/2019
Aprovado em 22.4.2019

Recredenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, entidade mantenedora da Escola Especial José Magalhães – APAE de Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, entidade mantenedora da Escola Especial José Magalhães – APAE de Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 32.959
Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 391/2019
Aprovado em 23.4.2019

Renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro Educacional Rainha da Paz, no município de Teixeira. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro Educacional Rainha da Paz, no município de Teixeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.
a) Gírlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 38.133
Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 397/2019
Aprovado em 23.4.2019

Recredenciamento da entidade Colégio Cidade de Bom Despacho Ltda – ME, entidade mantenedora do Colégio Cidade de Bom Despacho, no município de Bom Despacho. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Colégio Cidade de Bom Despacho Ltda – ME, mantenedora do Colégio Cidade de Bom Despacho, no município de Bom Despacho, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

a) Gírlaine Figueiró Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 20.893
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 414/2019
Aprovado em 25.4.2019

Recredenciamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Amor e Esperança – APAE, no município de Monsenhor Paulo. Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Amor e Esperança – APAE, no município de Monsenhor Paulo, pelo período de 11/01/2018 a 31/7/2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, a renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 34.904
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 415/2019
Aprovado em 25.4.2019

Recredenciamento da entidade Escola Recrear – Casa da Educação e da Cultura Ltda e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Recrear – Casa da Educação e da Cultura, no município de Matias Barbosa. Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Escola Recrear – Casa da Educação e da Cultura Ltda, pelo período de 06/4/2018 a 06/4/2023, de acordo com o Art. 8º da Portaria CEE nº 21, de 22 de agosto de 2018, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Recrear – Casa da Educação e da Cultura, no município de Matias Barbosa, pelo período de 06/4/2018 a 31/7/2019.

Antes de expirado o prazo da renovação do reconhecimento, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, nova renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 27.780
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 418/2019
Aprovado em 25.4.2019

Recredenciamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Núcleo de Educação Especial – APAE, no município de São Domingos do Prata. Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Núcleo de Educação Especial – APAE, no município de São Domingos do Prata, pelo prazo de 14/4/2016 a 31/7/2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, renovação do reconhecimento do referido curso, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 38.407
Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 425/2019
Aprovado em 25.4.2019

Recredenciamento da entidade mantenedora Instituto Educacional Classe A Ltda., reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrados pelo Colégio Politécnico João Paulo II, no município de Itamarandiba. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Politécnico João Paulo II, de Itamarandiba, pelo período de 27/10/2014 a 31/12/2017, sendo facultado, à instituição de ensino, o cumprimento do disposto no art. 71 da Resolução CEE nº 449/02, e, observado o contido no Art. 8º da Portaria CEE nº 21, de 22 de agosto de 2018, responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade mantenedora Instituto Educacional Classe A Ltda, pelo período de 10/7/2014 a 10/7/2019.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.
a) Gírlaine Figueiró Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio no que se refere ao recredenciamento da entidade mantenedora Instituto Educacional Classe A Ltda e se manifesta favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Politécnico João Paulo II, de Itamarandiba, pelo período de 10/7/2014 a 31/7/2019, devendo a instituição requerer, diretamente a este Conselho, a renovação do reconhecimento do curso, antes de expirado o prazo, ora concedido, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

14 122753 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DAPOLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º do R-125, aprovado pela Resolução nº 4209, de 16 de abril de 2012, nos termos do art. 36, § 24, da Constituição Estadual de 1989 e art. 11 do Decreto nº 42.758 de 2002, faz publicar o deferimento do afastamento preliminar para aposentadoria, referente ao Magistério Público, do servidor da unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, CTPM/Barbacaena, nº 080.034-2, Eduardo Luiz Costa Garcia Leão, PEB3P-24, a contar de 05/fev/19.

(a) WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM DIRETOR DA DEEAS

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º do R-125, aprovado pela resolução nº 4.029, de 16mar12, c/c nos termos do art.36, §24, da Constituição Estadual de 21set89, c/c art.11, do Decreto nº 42.758, de 17jul02, TORNA SEM EFEITO o Ato de deferimento do afastamento preliminar para aposentadoria da servidora, nº 103.680-5, Suelen Maria Lobo Medeiros Achilles, do Magistério Público do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, unidade Argentino Madeira, publicado em duplicidade nas páginas 29 e 31 do Minas Gerais nº 187, de 04out2014, por não atender os requisitos legais previstos no Art. 6º, da

Emenda Constitucional nº 41/2013, c/c art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como em nenhuma outra regra prevista na legislação que regula a matéria no âmbito do Funcionalismo Público Estadual.

(a) WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM DIRETOR DA DEEAS

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – DEEAS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, inciso XVII, do artigo 8º, do R-125, aprovado pela Resolução 4209, de 16 de abril de 2012, e nos termos da Resolução nº 4.049, de 22out09, RETIFICA, no Ato publicado no MG nº 11 de 17jan17 e no BGPM de nº 06, de 19jan17.

ONDE SE LÊ:
Pelo período de 03 meses ao nº 092.589-1, ELCY OLIVEIRA DOS SANTOS, referente ao 3º lustro a partir de 15/03/2017, para fins de aposentadoria.

LEIA-SE: Pelo período de 03 meses ao nº 092.589-1, ELCY OLIVEIRA DOS SANTOS, referente ao 2º lustro a partir de 15/03/2017, para fins de aposentadoria.

(a) WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, CEL PM DIRETOR DA DEEAS

14 1227053 - 1

Ato Assinado Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promovendo e Transferindo (cessação de impedimento de promoção trintenária),

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: Considerando que: 1.1 o n. 093.997-5, Subten QPR MARCO ANTÔNIO NARCISO, do 11º BPM, apresentou requerimento pleiteando sua promoção trintenária ao posto de 2º Tenente PM, com retroação à 03/01/2016, véspera de seu afastamento para aguardar sua transferência para a reserva remunerada, com base no §1º do art. 203 da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais [EMEMG]; 1.2 o requerente foi transferido voluntariamente para a Reserva Remunerada da Corporação em 04/01/2016, conforme publicação contida no Diário Oficial Minas Gerais n. 176, de 27/09/2016, BGPM n. 75, de 06/10/2016 e Separata do BGPM n. 87, de 24/11/2016; 1.3 na data de sua transferência para a reserva remunerada, o requerente estava impedido de obter a promoção trintenária, em conformidade com o disposto no art. 203, inciso IX, alínea “a” c/c art. 220, inciso IV do EMEMG, verbis: Art. 203 – Não concorrerá à promoção nem será promovido, embora incluído no quadro de acesso, o Oficial que: [...] IX – estiver preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto: a) em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena; [...] Art. 220 – Ao completarem trinta anos de serviço, quando de sua transferência para a reserva, a praça da ativa será promovida à graduação imediata, e o Subtenente, ao posto de 2º Tenente, desde que: [...] IV – não se enquadrem nas situações previstas no art. 203 desta Lei. [grifo nosso] 1.4 o requerente acostou ao seu requerimento uma Certidão, lavrada em 22/02/2019 pela Secretaria do Juízo da Comarca de Divino/MG, alusiva ao processo-crime n. 0024910-69.2006.8.13.0220, que comprova a cessação do impedimento de promoção trintenária em razão de ter sido absolvido com fundamento no art. 386, inciso IV, do Decreto-Lei Federal n. 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP), com trânsito em julgado ocorrido em 18/02/2019; 1.5 a absolvição fundamentada no art. 386, inciso IV do CPP não está inserida dentre as causas de impedimento de retroação de promoção inseridas no §3º do art. 203 do EMEMG, atraindo, para o caso concreto em análise, a incidência do §1º do mesmo dispositivo legal, viabilizador da retroação ora requerida, verbis: Decreto-Lei Federal n. 3.689/41 – CPP Art. 386 – O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: [...] IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; [gn] Lei Estadual n. 5.301/69 – EMEMG Art. 203 – [omissão] § 1º – O Oficial incluído no quadro de acesso que for alcançado pelas restrições dos incisos III e IX e, posteriormente, for declarado sem culpa ou absolvido por sentença penal transitada em julgado será promovido, a seu requerimento, com direito a retroação. [...] § 3º Não ocorrerá a retroação prevista no § 1º, salvo na promoção pelo critério de antiguidade e a declaração de ausência de culpa ou a absolvição ocorrer por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para condenação ou por prescrição. [gn] 1.6 o requerente faz jus à promoção ao posto de 2º Tenente PM com retroação à 03/01/2016, véspera de seu afastamento para aguardar transferência para a reserva remunerada, com fundamento no art. 220, inciso IV c/c art. 203, §1º do EMEMG. 2. Resolve: 2.1 Tornar sem efeito o Título de Transferência para a Reserva Remunerada publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 176, de 27/09/2016 e transcrito no BGPM n. 75, de 06/10/2016; 2.2 Promover ao posto de 2º Tenente PM o n. 093.997-5, Subten QPMM MARCO ANTÔNIO NARCISO, do 11º BPM, a partir de 03/01/2016, e transferi-lo para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 04/01/2016, data de seu afastamento, nos termos do art. 136, §1º c/c arts. 104; 108; 159, §2º, II e §4º; 162; 203, §1º e 220, todos do EMEMG, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23 de dezembro de 2009; arts. 31, §4º, 36, §7º, 39, §11 e art. 112, art. 117 e 122 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), todos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, alterada pelas Emendas à Constituição Estadual n. 57, de 15 de julho de 2003 e n. 59, de 19 de dezembro de 2003, com os proventos integrais de seu posto, em conformidade com o art. 2º, II, da Lei Delegada Estadual n. 37, de 13 de janeiro de 1989 c/c art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada Estadual n. 43, de 07 de junho de 2000; 2.3 determinar ao Chefe do CAP a adoção das seguintes medidas: 2.3.1 encaminhamento do presente ato para fins de publicação no Diário Oficial Minas Gerais e no BGPM; 2.3.2 identificação do requerente; 2.3.3 arquivamento do ato.

14 1227155 - 1

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribuída pelo art 1 do Decreto n 45.835 de 23 de dezembro de 2011, EXONERA a pedido, nos termos do artigo 106, alínea a, da Lei n 869 de 05 de julho de 1952, os seguintes servidores: MARIA LUCIA BERTOLUCCI, matrícula N. 165.853-3, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I, Grau A, da Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de, 01/09/2014; VIVIAN ALVES DE MEIRELES FERREIRA, matrícula N. 165.990-3, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I, Grau B, da Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de, 20/03/2019; ISABELLA SANTOS GUIMARAES, matrícula N. 166.588-4, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I, Grau B, da Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de, 07/03/2019; WANDERSON ARRUDA ADRIANO, matrícula N. 165.647-9, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I, Grau B, da Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de, 01/04/2019. NEREU JUNIO CANDIDO OLIVEIRA, matrícula N. 165.716-2, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I, Grau B, da Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de, 31/08/2017; APOLÓ TROTTI POLLA, matrícula N. 165.058-9, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível I, Grau B, da Polícia Militar de Minas Gerais, a partir de, 19/02/2019.

14 1227468 - 1

O DIRETOR DE SAÚDE RESPONDOU PELA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DO IPISM usando das atribuições legais, resolve incluir no quadro de pensionista do IPISM, no mês de janeiro/2019, os seguintes beneficiários:
* Pensionista: Marilda Pereira dos Santos e outros; Segurado: José Gomes Ferreira; Matrícula: 030.476. * publicado a posterior para acerto de escrita. Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.
(a) Fabiano Villas Boas – CEL PM QOR Diretor de Saúde

14 1227274 - 1

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DG Nº 635/2017

, publicado no “Minas Gerais”, nº 200 - edição de 27/10/2017, pág. 27: Onde se lê: “Marina de Oliveira, Vigência” Leia-se: “Marina de Oliveira, Vigência 16/10/2017”

14 1227073 - 1

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DG Nº 728/2019
, publicado no “Minas Gerais”, nº 51 - edição de 12/03/2019, pág. 22: Onde se lê: “Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação” Leia-se: “Art. 2º - Esta Portaria retroagirá à data de 11/03/2019.”

14 1227071 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 116/GAB/ACADEPOL/PCMG/2019

A Diretora da Academia de Polícia Civil, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 20.336 de 02 de agosto de 2012, no Decreto nº 44.172 de 12 de dezembro de 2005 e na Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que disciplinam o pagamento da gratificação por encargo de curso e/ou concurso,

Considerando que a Academia de Polícia Civil de Minas Gerais não tem corpo docente próprio.

Considerando o desenvolvimento do Curso de Formação Técnico-Profissional – carreira de Investigador de Polícia I e de Cursos de qualificação, capacitação e treinamento, a exemplo dos Cursos na plataforma Ensino à Distância, Manejo e Emprego de Arma de Fogo Capital e Interior do Estado, Cursos de Formação de Condutores, Atualização para Renovação da CNH e Adição/Alteração de Categoria, Capacitação de Colaboradores UAI – SEPLAG e Identificador Ad-hoc – Capital e Interior, dentre outros, ainda durante este ano.

Considerando que o corpo docente da ACADEPOL é recrutado, temporariamente, das diversas Unidades Policiais e Administrativas da Polícia Civil, e atuam sem prejuízo das suas funções originárias. Considerando a necessidade de se preservar o equilíbrio e a uniformidade do processo com a designação do servidor público estadual para o exercício das funções de magistério que compreendem as atribuições de professor (referência, titular e adjunto), instrutor, instrutor técnico, monitor, examinador, coordenador, conferencista, palestrante, fiscal de provas, auxiliar ou membro de bancas ou comissões de concursos públicos ou provas.

Considerando que parte dos servidores integrantes do corpo docente que ministra aulas na ACADEPOL, neste exercício de 2019, já atingiu o limite legal de cento e vinte (120) horas. Considerando o estabelecido no Parecer nº 15.244, de 25 de abril de 2013, da Advocacia Geral do Estado.

Resolve:
Artigo 1º- Autorizar, com base no artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 19.973/2011, aos servidores designados para compor a Equipe Didático Pedagógica da ACADEPOL, que já tenham atingido o limite legal, referente ao pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, em caráter excepcional, o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anual.
Artigo 2º- A gratificação somente será devida se as atividades previstas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor seja titular, sendo obrigatória a compensação de carga horária desempenhada durante a jornada de trabalho.
Efeitos retroativos a 25 de abril de 2019.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019.

Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

14 1227547 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 105/CGPC/2019

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que o Sindicância Investigatória nº 178.884/CGPC/2011, notícia que o servidor A.J.M.L., Investigador de Polícia, Nível III, MASP 387.505-1 praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III c/c art. 149; art. 152, parágrafo 2º, incisos I a IV; art. 158, inciso II c/c art. 159, incisos II e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que enseja aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos arts. 166, 168 e 178 da citada Lei;
Resolve:
I – Nos termos do art. 3º da Resolução nº 6742/2004, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor;
II – Designar a Segunda Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Fábio Silva Tasca, Delegado Geral de Polícia, MASP 386.038-4 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 1.152.024-4 (Membro), e Edson Moreira, Escrivão de Polícia, Nível III, MASP 458.141-9 (Secretário); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Luiz Carlos Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 106/CGPC/2019

O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando a manifestação exarada nos autos do Processo Administrativo nº 215.960/2015, instaurado pelo CGPC por força da Portaria nº 205/CGPC/2015, datada de 15/09/15, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16/09/15, sugerindo seu desarquivamento e o prosseguimento da instrução processual, na qual figura como acusado A.J.M.L., Investigador de Polícia, Nível III, MASP 387.505-1; Considerando a previsão legal insculpida no art. 154, inciso IV da Lei nº 5.406/69;

Resolve:
I – Desarquivar o Processo Administrativo nº 215.960/2015, em relação ao aludido servidor ante a sua reintegração;
II – Designar a Segunda Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Fábio Silva Tasca, Delegado Geral de Polícia, MASP 386.038-4 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 1.152.024-4 (Membro), e Edson Moreira, Escrivão de Polícia, Nível III, MASP 458.141-9 (Secretário); todos servidores está